



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 024/17 – Protocolo 1.694/17

Dispensa nº 021/2017 – Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93

ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA THALITA FRANCIELE DE CAMPOS 35403180693.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal **ELIANA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliado à Rua Francisco Cezarino Ferreira, n.º 541, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e a empresa **THALITA FRANCIELE DE CAMPOS 35403180693**, com sede a Rua Frei Ponciano, 26 – Vila São Judas Thadeu em Capão Bonito, CEP 18.301-220, inscrita no CNPJ n.º 27.663.666/0001-86, doravante denominado CONTRATADA, representado neste ato por THALITA FRANCIELE DE CAMPOS, portadora do RG Nº 47.270.137-X e CPF 354.031.808-93, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo Nº 1.694/17. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de Oficina ATIVIDADE FÍSICA COM PcD – **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PcD.**

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços referentes à Oficina Pedagógica constante da cláusula primeira e do plano de trabalho inserto no protocolizado número 1.694/17.

§1º – Fica designado a Servidora **AMANDA HUSSAR DE FREITAS**, Diretora do Departamento de Assistência Social, Matrícula nº 1329, para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

§2º - A **CONTRATANTE** designará o local de prestação dos serviços, que serão executados semanalmente, de segunda a sexta-feira, conforme especificado no Plano de Trabalho.

§3º - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** no total de 11 (onze) horas semanais.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)** sendo o valor por hora/aula de **R\$ 30,00 (trinta reais)** e o valor mensal de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 024/17 – Protocolo 1.694/17

Dispensa nº 021/2017 – Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93

ASSESSORIA JURÍDICA

QUARTA (DA DESPESA) – As despesas correrão pelos seguintes códigos: 02.07 – Depto. De Assistência Social – 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0016.2030 – Manut. Ativ.da Unid. – Proteção Básica Federal – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F.R – 5 – Ficha - 204 , do orçamento dessa Prefeitura Municipal.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará ao Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará em **22/11/2017**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados de forma satisfatória;
- b) Atender a todas as exigências deste Contrato e executar o serviço contratado assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todas as condições necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente a critério da Administração, principalmente quando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 024/17 – Protocolo 1.694/17

Dispensa nº 021/2017 – Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93

ASSESSORIA JURÍDICA

- a) Expedido autorização para início dos serviços, a CONTRATADA não iniciar a prestação dos serviços pactuados no prazo de até cinco dias úteis;
- b) A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições e qualificação que lhe foram exigidos no ato da contratação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (Da vinculação do Contrato) - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos à Dispensa de Licitação nº 021/2017, de 22/05/2017.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP
CONTRATO Nº 024/17 – Protocolo 1.694/17
Dispensa nº 021/2017 – Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93
ASSESSORIA JURÍDICA

Ribeirão Grande, 22 de maio de 2017.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

THALITA FRANCIÉLE DE CAMPOS 35403180693
Contratado

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: THALITA FRANCIÉLE DE CAMPOS 35403180693

CONTRATO (DE ORIGEM) Nº: 024/2017

OBJETO: Contratação de Oficina de ATIVIDADE FÍSICA COM PcD para atendimento ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PcD.

ADVOGADO(S): DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Grande, 22 de maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita Municipal

E-mail institucional: gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: preflisantos@yahoo.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Responsável: THALITA FRANCIÉLE DE CAMPOS 35403180693



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP
CONTRATO Nº 024/17 – Protocolo 1.694/17
Dispensa nº 021/2017 – Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93
ASSESSORIA JURÍDICA

E-mail institucional: thalita campos28@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*

CADASTRO DO RESPONSÁVEL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

CONTRATADA: THALITA FRANCIELE DE CAMPOS 35403180693

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): Nº 024/2017

OBJETO: Contratação de Oficina de ATIVIDADE FÍSICA COM PcD para atendimento ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PcD.

Nome	ELIANA DOS SANTOS SILVA
Cargo	Prefeita Municipal
RG nº	17.288.175 SSP/SP
Endereço(*)	Rua Francisco Cezarino Ferreira, nº 541, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande-SP.
Telefone	(15) 3544-8800
e-mail	gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JOSE ANTONIO MANOEL
Cargo	Coordenador de Compras e Licitações
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, Centro, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 024/17 – Protocolo 1.694/17

Dispensa nº 021/2017 – Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93

ASSESSORIA JURÍDICA

Telefone e Fax	(15) 3544-8800
e-mail	licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br

Ribeirão Grande, 22 de maio de 2017.

Eliana dos Santos Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 024/17 – Protocolo 1.694/17

Dispensa nº 021/2017 – Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93

ASSESSORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

CNPJ Nº: 67.360.446/0001-06

CONTRATADA: THALITA FRANCCIELE DE CAMPOS 35403180693

CNPJ Nº: **21.559.789/0001-95**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº024/2017

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2017

VIGÊNCIA: 06 meses

OBJETO: Contratação de Oficina de ATIVIDADE FÍSICA COM PcD para atendimento ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PcD.

VALOR (R\$): R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ribeirão Grande, 22 de maio de 2017.

Eliana dos Santos Silva
Prefeita Municipal